ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

PROJETO DE LEI Nº 036/2025.
DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a implantar o Cartão-Alimentação, de uso exclusivo no Armazém da Família, em substituição à entrega de kits de alimentos, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a implantar o Cartão-Alimentação, de uso exclusivo no Armazém da Família, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelo CRAS, em substituição à entrega de kits de alimentos.

Art. 2º O Cartão-Alimentação permitirá às famílias beneficiárias:

I - Escolher, de acordo com suas necessidades, os produtos alimentícios disponíveis no Armazém da Família;

II - Maior autonomia e dignidade no acesso aos alimentos;

III - Movimentação do Armazém da Família, fortalecendo a economia local;

IV- Maior eficiência e flexibilidade na gestão do programa de assistência alimentar.

Art. 3º O valor, periodicidade e critérios de concessão do Cartão-Alimentação serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a disponibilidade orçamentária e as necessidades das famílias beneficiárias.

Art. 4º É vedada a utilização do Cartão-Alimentação para fins diversos dos previstos nesta Lei. O uso indevido implicará:

I – Exclusão imediata do programa;

II – Ressarcimento integral do valor utilizado de forma indevida, corrigido conforme legislação municipal aplicável;

III– Responsabilização das pessoas jurídicas ou estabelecimentos que concorrerem para o uso indevido, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Art. 5º A regulamentação operacional, fiscalização, controle e demais normas relativas à execução do Cartão-Alimentação serão estabelecidas por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar a entrega de alimentos as famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelo CRAS, substituindo os kits físicos pelo Cartão-Alimentação, de uso exclusivo no Armazém da Família.

O novo modelo proporciona autonomia às famílias, permitindo que escolham os produtos de acordo com suas necessidades, promovendo dignidade, cidadania e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Além disso, o Cartão-Alimentação fortalece a economia local, ao direcionar recursos para o Armazém da Família e estabelecimentos credenciados, e permite maior eficiência na gestão do programa, reduzindo custos logísticos e administrativos.

Experiências de outros municípios demonstram que esse modelo amplia o acesso aos alimentos essenciais, integra as famílias à rede socioassistencial e possibilita encaminhamentos para cursos de qualificação, programas habitacionais e atendimento psicossocial, promovendo o fortalecimento familiar e melhoria da qualidade de vida a longo prazo.

A regulamentação detalhada do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Portaria, garantindo segurança, controle e transparência na execução do benefício.

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2025

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)